



Estado de Alagoas

Prefeitura Municipal de Craíbas

C.N.P.J.: 08.439.549/0001-99

Elias Alexandre da Silva
Coordenador Geral
15/03/14

LEI MUNICIPAL Nº 362, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2013

**DISPÕE SOBRE A NUCLEAÇÃO DE ESCOLAS
MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRAÍBAS, no Estado de Alagoas, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica do Município, remete à apreciação desta Egrégia Câmara de Vereadores o seguinte Projeto de Lei Municipal:

CONSIDERANDO o artigo 3º, inciso IX, da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, que a responsabilidade do Município no que se refere a garantia de padrão de qualidade.

CONSIDERANDO o artigo 11, inciso II e IV, que diz que o Município incumbir-se-á de exercer ação redistributiva em relação às suas escolas, e deve assumir o transporte escolar dos alunos da rede municipal, e art. 12 inciso II da mesma lei, que retrata a autonomia do Município em administrar seu pessoal e seus recursos materiais e financeiros.

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - A nucleação é um processo organizacional da rede municipal de educação de Craíbas –AL, visando melhorar a qualidade do ensino oferecida aos alunos das escolas rurais, tendo também como propósito a diminuição das salas multisseriadas, pois já foi diagnosticado que estas determinam fator de risco à qualidade de ensino ofertada aos alunos, significa, pois, o deslocamento de alunos de escolas ou classes isoladas para outra unidade escolar próxima da sua localidade, para tanto será dispensado transporte escolar para efetivação dos deslocamento dos educandos.

Art. 2º - São objetivos da nucleação:

- I – oferecer aos alunos da zona rural, melhor qualidade e eficiência na gestão escolar;
- II - Qualificar o acompanhamento e a intervenção na prática docente;
- III - Supervisionar a qualidade de ensino, melhorando os índices;
- IV - Garantir acesso, adaptação e permanência com êxito, dos alunos advindos das escolas multisseriadas/unidocentes que foram desativadas;
- V - Garantir a redução das salas multisseriada / unidocente ainda existentes na rede municipal de ensino deste município;



Estado de Alagoas

Prefeitura Municipal de Craíbas

C.N.P.J.: 08.439.549/0001-99

VI - Reestruturar as escolas receptoras no que for necessário e urgente, para garantia de padrão de qualidade.

TITULO II DO PROCESSO DE NUCLEAÇÃO

Art. 3º - O processo de nucleação compõe-se das seguintes etapas:

- Decisão política;
- Discussão com os profissionais da educação da rede municipal;
- Mapeamento das escolas;
- Diagnóstico da situação real do funcionamento das escolas;
- Levantamento das características geográficas da região;
- Reunião com as comunidades;
- Tipologia escolar dos núcleos;
- Criação da equipe diretiva da escola;
- Cronograma de visitas para orientação das atividades escolares;
- Avaliação da estrutura de funcionamento das escolas receptoras;
- Reestruturar os espaços escolares, caso necessário;
- Viabilizar a matrícula regular dos alunos advindos das escolas extintas;
- Redistribuição dos recursos materiais;

Art. 4º - Com a nucleação instituída pela presente lei haverá viabilidade de melhor acompanhamento, intervenção e alimentação da qualidade do processo ensino-aprendizagem, condição de condiguidade de deslocamento e afinidades culturais, fixando o professor em uma única turma dando-lhes condições de planejar suas ações didático-pedagógicas com direcionamento para uma homogeneidade de aprendizagem e não mais com diferentes agrupamentos de turmas.

TITULO III DA REGULAMENTAÇÃO DOS NUCLEOS

Art. 5º - A criação, extinção ou modificação dos núcleos será promovida mediante Lei ordinária de iniciativa do Chefe do Poder Executivo.

Art. 6º - Os recursos humanos e os recursos físicos são itens necessários para a ativação dos núcleos.

TITULO IV DA IMPLANTAÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DOS NÚCLEOS SEÇÃO I

MAPEAMENTO DAS ESCOLAS

Art. 7º - Será utilizado pela Secretaria Municipal de Educação um mapa atualizado da localização das unidades de ensino rurais que receberão os alunos das escolas paralisadas e/ou desativadas.

Art. 8º - Para administrar a rede municipal de ensino, a Secretaria Municipal de Educação receberá das escolas, informações gerenciais que auxiliarão na tomada de decisões, correlatas ao funcionamento estrutural e pedagógico das unidades de ensino.

Art. 9º - Anexo desta lei encontra-se o diagrama representativo das escolas que terão suas atividades paralisadas, assim como, das escolas que receberão os alunos



Estado de Alagoas

Prefeitura Municipal de Craíbas

C.N.P.J.: 08.439.549/0001-99

das localidades vizinhas que tiveram sua escola paralisada por não obter o quantitativo de alunos consideráveis para formar turmas únicas.

Art. 10 – Com essa forma de nucleação, idealizada pela Secretaria Municipal de Educação, ocorrerá uma considerável diminuição das salas multisseriadas / unidocente, oportunizando um avanço na qualidade de ensino, haja vista que, a organização em multissérie dificulta o trabalho pedagógico.

Art. 11º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Craíbas/AL, 23 de dezembro de 2013.



BRUNO ALBUQUERQUE DE FARIAS SANTOS

Prefeito Municipal